

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE SALA DE AULA, COM 02 PAVIMENTOS PERFAZENDO UM TOTAL DE 749,42 M² DE ÁREA CONSTRUIDA, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR/FIMES E A _____:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**, pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos (instituída pela Lei Municipal nº. 278 de 11 de março de 1985), inscrita no CNPJ sob o nº.01.465.988/0001-27, com sede à Rua 22, S/Nº, Setor Aeroporto, Mineiros/GO, representado por sua Diretora Geral Senhora **ITA DE FÁTIMA SILVA ASSIS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº.130.513.421-49 e RG nº. 275823-SSP/GO 2ª Via, residente domiciliada em Mineiros/GO.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito (público/privado), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, representado pelo (sócio/responsável), brasileiro(a), casado(a), (profissão), portador da CI/RG. nº. _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em (cidade).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01 – Fica fazendo parte integrante do presente contrato à Adjudicação/Homologação da Diretora Geral da FIMES em/...../....., decorrente da Licitação realizada em/...../12, na Modalidade TOMADA DE PREÇO nº.001./2012, previsto no Parecer jurídico nº. _____./12, na forma da Lei nº. 8.666/93, conforme o processo nº. _____, que faz parte deste contrato, regendo-o, no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestar serviço em: **CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE SALA DE AULA, COM 02 PAVIMENTOS PERFAZENDO UM TOTAL DE 749,42 M² DE ÁREA CONSTRUIDA**, de acordo com os Projetos (Arquitetônico, Estrutural, elétrico e hidro - sanitário); Memorial descritivo e o Orçamento Discriminado, a ser edificado em lote da FIMES,

localizado na Rua 22 S/Nº. Setor Aeroporto – Mineiros/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO E REC. FINANCEIROS

03.01 – O valor total da prestação dos serviços, objeto deste contrato, é R\$
..... (.....)

03.02 – DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

03.02.01 – A despesa será por conta da FIMES e empenhada na seguinte dotação orçamentária **Nº. 12.364.0430.3131.449051(113000)**

– **Obras e Instalações.**

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO:

04.01 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, os preços constantes da proposta apresentada à Comissão de Licitações;

04.02 - As medições feitas dos serviços executados será todo dia 30 (trinta) de cada mês e o responsável técnico da FIMES terá 5 (cinco) dias para entrega da **medição**.

04.03 – A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR pagará, à contratada, em moeda corrente do país, valor dos serviços executados, baseada nas medições e após apresentação da Nota Fiscal, obedecendo aos percentuais definidos no Cronograma Físico/Financeiro do edital.

04.04 – O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega das medições feitas pelo responsável técnico da FIMES.

04.05 – O preço contratado não será reajustado em conformidade com o par. 1º do art. 2º da Lei nº. 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

05.01 – PRAZO:

05.01.01 – Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 300 (trezentos) dias corridos, sendo 180 dias na 1ª etapa e 120 dias na 2ª etapa, contados a partir da homologação e da Ordem de Serviços a ser expedida pela CONTRATANTE.

05.01.02 - A recusa injustificada, em assinar o presente instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

05.02 – PRORROGAÇÃO:

05.02.01 – Se houver necessidade de prorrogação do prazo, quando

ultrapassar os dias de que se trata o item 05.01.01 fica ao critério da Administração da CONTRATANTE, e somente será possível quando:

05.02.01.01 – Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE:

05.02.01.02 – Houver ordem escrita do CONTRATANTE para a paralisação dos serviços, no todo ou em parte;

05.02.01.03 – Coincidir em período chuvoso, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da CONTRATADA, e parecer favorável da fiscalização do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E NORMAS DE EXECUÇÃO

06.01 – Caberá, a CONTRATANTE através de 1 (um) Engenheiro contratado para este fim, a coordenação supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes ao Edital e Contrato e, ainda, fornecer, à contratada, os dados e elementos necessários a sua confecção.

06.02 – Os quantitativos de serviços constantes no **Orçamento Discriminado** deverão estar de acordo com o Projeto de Engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variação para mais ou menos, se necessário para a melhor técnica da obra desde que obedecida as instruções da Lei n°. 8.666/93.

06.03 – Caso ocorra determinado serviço, que não tenha sido previsto no Edital, o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes contratantes, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º. do art. 65, da Lei n°. 8.666, de 21/06/93.

06.04 – A CONTRATADA deverá ao iniciar a obra, afixar no canteiro de serviços, placa alusiva com informações, com dimensões, dizeres e símbolos a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.

06.05 – Poderá o CONTRATANTE a seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem ônus para o CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as determinações da fiscalização, feitas por escrito, nos termos do artigo 69, da Lei nº8.666, de 21/06/93.

06.06 – A CONTRATADA se obriga a executar a obra, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente o Projeto de Engenharia e às modificações propostas e aprovadas pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

06.07 – No término dos serviços, deverá ser procedida à limpeza do canteiro da obra, inclusive da unidade construída e em seu entorno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA PROIBIÇÃO

07.01 – Sem prejuízo de cobrança de perdas e danos, poderá o CONTRATANTE sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

07.01.01 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE;

07.01.02 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, consideradas, para tanto, reincidência da falta, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade, que será publicado no “Diário Oficial do Estado e da União”.

07.02 – MULTAS:

07.02.01 – A CONTRATANTE aplicará à contratada, multas de até 1% (um por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

07.02.01.01 – Por dia consecutivo que exceder o prazo para a conclusão dos serviços, desde que seja constatado na verificação do cronograma;

07.02.01.02 – Por dia, pelo não cumprimento de qualquer Ordem de Serviço da fiscalização do CONTRATANTE no prazo por ela determinado, e estas multas serão descontadas das respectivas faturas podendo ser restituídas se, na medição final dos serviços, for constatada a recuperação do atraso. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula, independe de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato ou omissão que lhe tiver dado causa.

07.02.02 – As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

07.02.03 – A CONTRATADA poderá recorrer de quaisquer outras penalidades, dentro do prazo improrrogável em 10 (dez) dias úteis de sua aplicação.

07.03 – A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub contratar partes da obra, até o limite admitido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

08.01 – O contrato poderá ser rescindido:

08.01.01 – Por mútuo acordo entre as partes;

08.01.02 – A critério do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer;

08.01.02.01 – Falência ou concordata;

08.01.02.02 – Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

08.01.02.03 – Atraso no cronograma da obra por motivo não justificado se superior a 15 (quinze) dias;

08.02 – INDENIZAÇÃO:

08.02.01 – Na hipótese do item 08.01 desta cláusula à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

08.02.02 – Ocorrendo rescisão, o CONTRATANTE procederá da mesma maneira prevista no item 08.02.01, desta cláusula respondendo a CONTRATADA por perdas e danos colocados administrativamente ou judicialmente;

08.02.03 – Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados, prepostos ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E DOS SEGUROS

09.01 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário contribuições sociais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

09.02 – O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

09.03 – SEGUROS:

09.03.01 – A CONTRATADA se compromete a fazer **Depósito Caução de 5% do valor do contrato em garantia da prestação dos serviços**, objeto deste contrato. (Art. 56, § 1º I e § 4º).

09.03.02 - A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir e de todo equipamento de construção na obra. É responsável também pelo seguro de Responsabilidade Civil e danos contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

10.01 - A CONTRATADA é responsável pela contratação do pessoal que trabalhará na obra, objeto do presente contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE pelo pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer outros encargos decorrentes do vínculo entre CONTRATANTE e seus funcionários.

10.02 - A CONTRATADA fica obrigada a demonstrar à CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos salários dos funcionários da CONTRATADA, bem como demonstrar o pagamento dos tributos inerentes a essa relação de emprego.

10.03 - O pagamento dos serviços contratados ficam condicionados à demonstração, quando solicitado, dos comprovantes de pagamentos dos funcionários contratados e tributos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO E FORO

11.01 – O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determine a Lei nº. 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.02 – FORO:

11.02.01 – Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, em caso dúvidas surgidas em decorrência da execução do presente instrumento. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Mineiros, ____de Outubro de 2012.

Ita de Fátima Silva Assis
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Razão Social
Contratante

Eng. Técnico /Responsável
CREA:

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: